



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1022/2018/SEMGES

TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A  
EMPRESA PESSOA E SILVA LTDA-  
ME PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil nº. 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social Sr. **MOACIR CARLOS COLLINI**, brasileiro, portador do RG nº. 8.545.512 e CPF nº. 047.927.048-12, residente e domiciliado na rua: Nova Esperança, nº. 156/4, bairro: Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PESSOA SILVA LTDA - ME** estabelecida na rua Jesus Cruz, 2290, Liberdade, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.650.154/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal o Senhor **JANIO PRINTES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3204730 SSP/PA, CPF nº. 496.175.832-91, residente e domiciliado na rua das Palmeiras, 145, Bairro Pricumã, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº. 032/2017**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº. 017/2018**, homologado em 28/03/2018 por despacho exarado na fl. 102 do **Processo 346/2018**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 007/2018 – SMEC, originada do Pregão Eletrônico nº. 017/2018, que tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam as recomendações dos fabricantes, a fim de atender a frota de veículos desta Secretaria Municipal de Gestão Social/SEMGES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº. 017 /2018 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.1.1- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimentos de peças de reposição genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes e pneus novos;

3.1.2- A **Manutenção PREVENTIVA** ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;



Handwritten signature and initials in blue ink.



- 3.1.3-** A **Manutenção CORRETIVA** é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado;
- 3.1.4-** Nos serviços de ordem preventiva e/ou corretiva (mão de obra) serão pagos com base no valor unitário da hora/homem trabalhada licitada, de acordo com marca e modelo do objeto que receberá o serviço, devendo, **obrigatoriamente**, estar alinhada à hora/homem trabalhada da proposta vencedora do certame.
- 3.1.5-** Deverá ser feito o orçamento prévio, com a Hora/Homem trabalhada descrita, em consonância ao descrito no subitem **3.1.4**, bem como constar a relação de peças que eventualmente deverão ser substituídas para realização dos serviços com o tempo necessário para entrega do item com serviço concluído;
- 3.1.6-** O orçamento descrito no subitem **3.1.5**, deverá ser previamente aprovado pela Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais (SAOPS) que juntamente com a Coordenação de Transportes da SEMGES expedirá a autorização para execução dos serviços, contendo o detalhamento do que será realizado e prazo de entrega;
- 3.1.7-** As peças que eventualmente serão substituídas, para efeito de cobrança, terá como referência o **preço médio** resultante de pesquisa de mercado ou preço sugerido pelo fabricante para o consumidor final, e sobre esse preço será deduzido o percentual de desconto ofertado na proposta da empresa vendedora;
- 3.1.8-** A pesquisa de que trata o item anterior deverá ser realizada, por profissionais designados pela SEMGES, em no mínimo 03 (três) empresas no ramo;
- 3.1.9-** O percentual de desconto para aquisição de peças é de 28, 88%, conforme proposta apresentada;
- 3.1.10-** Os serviços listados no **Anexo I** do Termo de Referência deverão ser realizados no prazo estabelecido no orçamento aprovado, de acordo com a sua complexidade, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da Contratada, que **será apreciada pela** Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais (SAOPS), **quanto à fundamentação e deliberará quanto a sua aceitação ou não;**
- 3.1.11-** Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais do fabricante ou fornecedor autorizado, somente para os veículos do **ANEXO II**.
- 3.1.12-** As manutenções **PREVENTIVAS**, essencialmente, deverão conter os seguintes serviços:
- 3.1.13-** Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
- 3.1.14-** Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- 3.1.15-** Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos Pneus e outros;
- 3.1.16-** Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- 3.1.17-** Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;



Handwritten signature



**3.1.18-** Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

**3.1.19-** Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;

**3.1.20-** Revisão dos extintores: Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;

**3.1.21- Revisão dos Pneus:** Os critérios para substituição dos pneus seguirão os preceitos da Resolução 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato:

**3.1.22-** Caracterização: Pneus novos –“Não Reformado ou Recauchutado ou Remoldado”– nas Normas da ABNT/NBR – c/ Selo da Inmetro e Índice de carga de acordo com a recomendação do fabricante do veículo;

a) Garantia e Qualidade: Certificado do Inmetro de qualidade do produto;

b) Garantia no mínimo de 02 (dois) anos da Contratada ou do fabricante, a que for maior;

c) Restituir ao CONTRATANTE os pneus substituídos;

**3.1.23-** As manutenção **CORRETIVA** essencialmente, deverão conter os seguintes serviços:

**3.1.24-** A Contratada deverá executar os serviços abaixo:

a) Mecânica em Geral (referente a todo veículo);

b) Ignição, carburação e injeção;

c) Arrefecimento;

d) Refrigeração;

e) Elétricos e/ou Eletrônicos;

f) Lanternagem e Pintura em Geral;

g) Vidraçaria (montagem e desmontagem em geral);

h) Borracharia;

i) Pneu com troca;

j) Flúidos e acessórios de reposição;

l) Alinhamento e Balanceamento em Geral;

m) Instalação e manutenção em acessórios;

n) Utilização de raster automotivo;

### **3.2- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PEÇAS E DEMAIS COMPONENTES:**

**3.2.1-** A Contratada deverá devolver as peças substituídas ou inutilizadas à Contratante, armazenadas de forma adequada e identificadas por modelo e placa do veículo de origem;

**3.2.2-** Após 05 (cinco) meses da eventual substituição das peças, caso estas não sejam alvo de perícias específicas, poderão ser descartadas, a cargo da decisão da Secretária Municipal de Assistência Social;

**3.2.3-** O recebimento definitivo será realizado 05 (cinco) dias e verificado pela fiscalização do Contrato se os serviços foram realizados em conformidade com o orçamento aprovado, bem como se as marcas informadas no DANFE representam as marcas das peças substituídas nos itens que receberão os serviços, estabelecendo prazo específico, no máximo de 72 (setenta e duas) horas, para correções no serviço efetuado/peça substituída;

**3.2.4-** Se o tempo estabelecido não for o suficiente para correção dos vícios constatados no momento do recebimento do objeto, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderá ser prorrogado o prazo determinado no subitem **3.1.14**;

**3.2.5-** Caso a Contratada não atenda o prazo estabelecido no subitem **3.2.3**, ou a prorrogação do prazo prevista não seja aprovada, a Contratada esta estará passível de sofrer as sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



192  
346/18  
Indy  
MCC

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 155.601,75, (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até **30º (trigésimo) dia** após o recebimento definitivo do objeto;

4.3 - O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 - A **CONTRATANTE** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

5.3- A garantia das peças e serviços deverá constar na **NOTA FISCAL** emitida pela **CONTRATADA** após a realização dos serviços e da seguinte forma:

5.4- A garantia das peças obedecerá ao prazo máximo de garantia do fabricante das mesmas;

5.5- A garantia dos serviços terá prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da execução;

5.6- A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir as peças ou refazer os serviços que apresentarem irregularidades, dentro do prazo de garantia, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O(s) instrumento(s) contratual (is) terá (ão) vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação;

6.2 O contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e atendido ao disposto no § 2º do art. 57 II da Lei Nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

a) Fiscalizar a execução de contrato;

b) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



Fundo Man. Anual S.  
Fl. 103  
Proc. 34618  
Indis  
= Rubrica

- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito neste Termo de contrato.

**II – À CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente o estipulado no instrumento contratual;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Termo, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Fornecer as peças novas e originais, conforme as exigências específicas deste termo e em perfeitas condições de utilização;
- d) Fazer a devolução das peças trocadas (peças antigas) através de documento oficial a esta Secretaria, para que a **CONTRATANTE** se encarregue de fazer o envio das mesmas ao setor responsável;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho da prestação dos serviços em questão;
- f) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- g) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- h) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- i) Disponibilizar local apropriado para guardar e conservar os veículos, com total segurança, bem como cerca elétrica, alarme e câmeras de segurança, em tempo integral, enquanto estiverem sob responsabilidade da empresa **CONTRADA**;
- j) Realizar serviços de manutenção dos veículos com injeção eletrônica, através de equipamento adequado;
- k) Prestar os serviços conforme contrato e preço determinado na proposta na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**;
- l) Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;
- m) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- n) Discriminar nas notas fiscais as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço;
- o) Indicar um procurador legal residente e domiciliado em Boa Vista-RR, com poderes para representá-la administrativamente para contato permanente com o Órgão contratante, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;





1034  
34620  
Inclus  
MCC

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.19, Fontes de Recursos: Tesouro**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n.º 484**, de 31/08/2018, no valor de R\$ 62.240,70 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos).

**Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.30.25, Fontes de Recursos: Tesouro**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n.º 483**, de 31/08/2018, no valor de R\$ 93.361,05 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1- O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Contrato ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.2- A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.3 sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

9.3- No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

9.4- Advertência;

9.5- Multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

9.6- Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

9.7- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

9.8- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

9.9- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto, será exercida por servidores da Superintendência de Apoio Operacionais as Programas Sociais - SAOPS, denominado FISCAL, nomeado por meio de Portaria, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência ao Contratante (art. 67, da Lei n.º 8.666/93).

10.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também na responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º 8.666/93).

10.3 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



105  
346/18  
indu

10.4 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A Repactuação surge como meio de alcance do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos que versem sobre serviços contínuos subordinados ao art. 57, II e artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93;

10.6 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2018.

  
**MOACIR CARLOS COLLINI**  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social  
**CONTRATANTE**

  
**JANIO PRINTES DA SILVA**  
PESSOA SILVA LTDA - ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Clay  
CIC: 672.897.892.53

2. Elma Benedita Aparecida Araújo  
CIC: 225.759.762-04

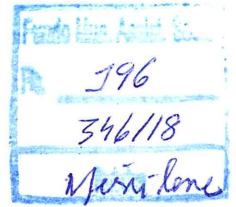
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
RUA: JOSÉ COELHO, 96, PRAÇA BARRETO LEITE, CENTRO  
CEP: 69.301-300- Boa Vista-RR Fone: (95) 3198-9310  
e-mail [semges@boavista.rr.gov.br](mailto:semges@boavista.rr.gov.br) | [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

MCC





**EXTRATO DE CONTRATO**



**Processo nº:** 346/2018/SEMGES.

**Espécie:** Contrato nº. 1022/2018/SEMGES

**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 007/2018 – SMEC, originada do Pregão Eletrônico nº. 017/2018, que tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam as recomendações dos fabricantes, a fim de atender a frota de veículos desta Secretaria Municipal de Gestão Social/SEMGES.

**Valor:** 155.601,75, (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos)

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.19, **Fontes de Recursos:** Tesouro, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. 484, de 31/08/2018, no valor de R\$ 62.240,70 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos).

**Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25, **Fontes de Recursos:** Tesouro, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. 483, de 31/08/2018, no valor de R\$ 93.361,05 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos).

**Contratante:** MUNICIPIO DE BOA VISTA

**Contratada:** PESSOA SILVA LTDA - ME

**Data da Assinatura:** 17 de setembro 2018

**Vigência:** O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

